



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

LEI Nº. 1323 DE 08 DE JUNHO 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho o Diploma de Aluno Destaque e dá outras Providências”

Art.1º - Fica instituída no Município de Bom Jesus do Galho, a premiação denominada ‘Aluno Destaque’, o qual será outorgado em forma de diploma pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos de escolas sediadas no Município que obtiverem os melhores resultados em Concurso Ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2.º desta lei.

Art.2º - A escolha pelo educandário, dos alunos que serão agraciados com o Diploma de Aluno Destaque, deve atender e ser pontuado cada item com notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, mediante aos seguintes critérios:

- I- O desenvolvimento de proposta de ações ambientais que possam propiciar melhores condições de sustentabilidade ao meio-ambiente;
- II – A melhor apresentação do projeto/proposta que possua reais condições de serem executadas e que apresente resultados condizentes com os objetivos do programa.
- III - A aplicabilidade local da proposta, tendo resultado o atendimento as reais necessidades da municipalidade.

Art.3º - As escolas da Rede Pública Municipal e Estadual deverão avaliar seus alunos conforme artigo anterior, repassando a Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos três alunos que melhor se destacaram nos projetos ambientais desenvolvidos em cada escola, com as respectivas pontuações de cada aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

§1.º - Havendo empate, seja na fase seletiva ou final do processo, o critério usado para premiar o aluno será realizado através de avaliação de uma Comissão formada de 03 (três) educadores, especialmente constituída para o ato.

§2.º - A indicação do aluno deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do aluno homenageado, devendo, posteriormente, ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, a referida documentação.

Art.4º - Aos alunos vencedores, será concedido diploma, contendo o nome do aluno homenageado, a série e escola na qual estuda.

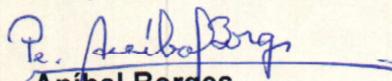
Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação de posse de todas as avaliações e documentos dos alunos encaminhados pelas escolas do Município, obedecidos todos os critérios, definirá a colocação do 1º, 2º e 3º lugar, para assim realizar a premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação, como forma de incentivo aos alunos, no que se refere à premiação, independente do Diploma, poderá, ainda, ofertar prêmios razoáveis, que possibilite e incentive a participação.

Art.6º - A homenagem de premiação será em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com data próxima ao término do ano letivo, com a entrega dos Diplomas e respectivas premiações.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho - MG, 08 de Junho de 2021.


Aníbal Borges

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Aprovado 01/06/21

Projeto de Lei 12/2021

(autoria do Vereador Reginaldo Eustáquio)

Recebemos
13/04/2021
Wilton José da Silva Costa
15:55 horas

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho o Diploma de Aluno Destaque e dá outras Providências”

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Município de Bom Jesus do Galho, a premiação denominada 'Aluno Destaque', o qual será outorgado em forma de diploma pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos de escolas sediadas no Município que obtiverem os melhores resultados em Concurso Ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2.º desta lei.

Art.2º - A escolha pelo educandário, dos alunos que serão agraciados com o Diploma de Aluno Destaque, deve atender e ser pontuado cada item com notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, mediante aos seguintes critérios:

I- O desenvolvimento de proposta de ações ambientais que possam propiciar melhores condições de sustentabilidade ao meio-ambiente;

II – A melhor apresentação do projeto/proposta que possua reais condições de serem executadas e que apresente resultados condizentes com os objetivos do programa.

III - A aplicabilidade local da proposta, tendo resultado o atendimento as reais necessidades da municipalidade.

Rua: Vereador José da Silva Jacob, 59 centro CEP 35340-000 Tele fax: (33) 3354-1451



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art.3º - As escolas da Rede Pública Municipal e Estadual deverão avaliar seus alunos conforme artigo anterior, repassando a Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos três alunos que melhor se destacaram nos projetos ambientais desenvolvidos em cada escola, com as respectivas pontuações de cada aluno.

§1.º - Havendo empate, seja na fase seletiva ou final do processo, o critério usado para premiar o aluno será realizado através de avaliação de uma Comissão formada de 03 (três) educadores, especialmente constituída para o ato.

§2.º - A indicação do aluno deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do aluno homenageado, devendo, posteriormente, ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, a referida documentação.

Art.4º - Aos alunos vencedores, será concedido diploma, contendo o nome do aluno homenageado, a série e escola na qual estuda.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação de posse de todas as avaliações e documentos dos alunos encaminhados pelas escolas do Município, obedecidos todos os critérios, definirá a colocação do 1º, 2º e 3º lugar, para assim realizar a premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Educação, como forma de incentivo aos alunos, no que se refere à premiação, independente do Diploma, poderá, ainda, ofertar prêmios razoáveis, que possibilite e incentive a participação.

Art.6º - A homenagem de premiação será em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com data próxima ao término do ano letivo, com a entrega dos Diplomas e respectivas premiações.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 13 de abril de 2021

Pe. Anibal Borges
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Insignes Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como público-alvo os alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município e visa incentivar o corpo discente das escolas a adotar práticas de conscientização ambiental.

A entrega dos diplomas através do Poder Legislativo tem como intuito uma melhor interação sociedade e poderes constituídos, que juntos devem primar por ações que possam minorar as precárias condições ambientais.

Essas ações estarão voltadas em especial para cerceamento e conservação de nascentes e matas, agricultura sem queimadas, preservação dos lençóis freáticos, dentre outras que possibilite melhores condições de vida.

Em contraponto, trilhar a vida estudantil com dedicação é agregar conhecimentos, valorizar a responsabilidade ambiental e pontualidade com tarefas e trabalhos escolares, bem como praticar a competitividade sadia e desenvolver a convivência com outros colegas, o que estimula o respeito e a tolerância para com o próximo, o que tende a moldar um cidadão apto a desenvolver relações sociais.

Assim, acredito que o Poder Legislativo não se negará de aprovar tão importante projeto de lei.

Bom Jesus do Galho, 13 de abril de 2021

Atenciosamente,

Reginaldo Eustáquio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 12 /2021

Dispõe sobre: DIPLOMA PARA ALUNO DESTAQUE

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 03 de MAIO de 2021.

Paulo Sergio
Relator

Favorável ao Parecer

João Mauro

Membro

Louriberto Teles de Sousa

Membro

Contrário ao Parecer

Membro

Membro



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 13 de Abril de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 12 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar Rodrigues da Costa
William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 / 04 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 03 / 05 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

Votação [] Votação Única ___ / ___ /2021
 Aprovado 10 [] Rejeitado - [] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 06 /2021

Pedido de Vista ___ / ___ /2021 do Vereador: _____

2ª Votação:

Aprovado 9 [] Rejeitado 0 [] Abstenção 0

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: APROVADO [] REJEITADO

01 / 06 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 25